



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Corregedoria Geral**

**Publicado no DIO de 11/11/11**

**PROVIMENTO Nº 01/2011**

**Ementa:** estabelece recomendação aos órgãos de execução quanto à necessidade de intervenção do *Parquet* nas ações acidentárias típicas, em razão o interesse público.

**O Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com arrimo no art. 17, IV da Lei Nº 8.625/93, e ainda, no art. 18, VI da Lei Complementar Estadual Nº 95/97, e,**

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral do Ministério público é órgão orientador, podendo expedir provimentos e instruções, sem caráter normativo, nos limites de suas atribuições, visando à racionalização e o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, como instituição incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, desempenha a função de representar o interesse social nas ações acidentárias, velando pela sua realização;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Recomendação nº 16/2010, de caráter não vinculativo, posicionou-se no sentido de que é desnecessária a intervenção ministerial nas ações previdenciárias que não discutam interesses de incapazes e nas ações de indenização decorrentes de acidente de trabalho (*ex vi* do artigo 5º, incisos IX e X);

**CONSIDERANDO** que, contudo, na referida recomendação do CNMP não se inseriu as chamadas ações acidentárias típicas (infortunisticas), ou seja, aquelas ações propostas pelo empregado segurado em face do INSS com o escopo de receber benefícios de natureza acidentária, previstos na Lei Federal nº 8.213/91;

**CONSIDERANDO** que por parte do órgão de execução, nas ações acidentárias típicas não se trata tão somente de avaliar a hipossuficiência do segurado frente à autarquia previdenciária, mas também de constatar a necessidade de controle das normas de segurança do trabalho, tanto para efetivá-las, mas, sobretudo pelo fato de que os inúmeros acidentados, regra geral, são encaminhados ao serviço público de saúde, sobrecarregando tanto este, quanto os cofres do INSS;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Corregedoria Geral**

**CONSIDERANDO** que nessas ações acidentárias típicas, via de regra, a atuação do *Parquet* como órgão interveniente decorre do interesse público ali existente (ligado aos fins sociais e às exigências do bem comum), entendimento esse já firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp 230.175/RJ);

**RECOMENDA** aos membros do *parquet* que:

1. Observem atentamente quanto à necessidade de intervenção do *Parquet* nas ações acidentárias típicas, tendo em vista o interesse público ali existente;
2. O presente Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória, 08 de novembro de 2011.

**ELIAS FAISSAL JUNIOR**  
**Corregedor-Geral**